

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS
DIRECTORIA GERAL DE VIAÇÃO

Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas

Quadro e vencimentos do pessoal
das linhas de Victoria a Itabira e Curralinho
a Diamantina, approved por portaria de
7 de abril de 1919

F 385.098 L
B823c



RIO DE JANEIRO
IMPrensa NACIONAL
1919

O ministro de Estado da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Attendendo ao que requereu a Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas, resolve approvar para o serviço do trafego das linhas de Victoria a Itabira e de Curralinho a Diamantina o quadro do pessoal e respectivos vencimentos, que com esta baixa, assignado pelo director geral de Viação.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1919. — *Afranio de Mello Franco.*

Quadro do pessoal e respectivos vencimentos, para o serviço do trafego das linhas de Victoria a Itabira e de Curralinho a Diamantina, da Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas, approvado por portaria desta data

ADMINISTRAÇÃO GERAL

Direcção central:

1 superintendente, vencimentos mensaes até...	3:000\$000
1 secretario, idem idem.....	800\$000
1 1º escriptuario, idem idem.....	400\$000
1 2º escriptuario, idem idem.....	300\$000
1 archivista, idem idem.....	250\$000
2 continuos, idem idem.....	180\$000

Contabilidade:

1 contador, vencimentos mensaes até.....	800\$000
1 guarda-livros, idem idem.....	600\$000
2 ajudantes de contador, idem idem.....	500\$000
2 1º escriptuarios, idem idem.....	350\$000
5 2º escriptuarios, idem idem.....	275\$000
2 amanuenses, idem idem.....	200\$000
2 serventes, idem idem.....	120\$000

LINHA DE VICTORIA A ITABIRA

PRIMEIRA DIVISÃO

Administração local

Escriptorio da superintendencia:

1 1º escriptuario, vencimentos mensaes até...	300\$000
1 2º escriptuario, idem idem.....	250\$000
1 servente, idem idem.....	120\$000

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES	
IMPRESA NACIONAL	
BIBLIOTÉCA	
NUMERO	DATA
30	2-1-18

Thesouraria e pagadoria:

1 caixa recebedor, vencimentos mensaes até....	500\$000
1 pagador, idem idem.....	500\$000
1 fiel de pagador, idem idem.....	350\$000
1 servente, idem idem.....	120\$000

Almoxarifado:

1 almoxarife, vencimentos mensaes até.....	500\$000
1 guarda livros, idem idem.....	400\$000
1 1º escriptuario, idem idem.....	300\$000
2 fiéis de almoxarifado, idem idem.....	200\$000
2 marcadores de dormentes, idem idem.....	300\$000
1 recebedor de lenha, idem idem.....	200\$000
3 serventes, idem idem.....	120\$000
Trabalhadores, diaria até.....	3\$500

SEGUNDA DIVISÃO

Trafego

Serviço central:

1 chefe do trafego, vencimentos mensaes até....	1:500\$000
1 ajudante do trafego, idem idem.....	600\$000
1 fiscal de estações, idem idem.....	500\$000
1 1º escriptuario, idem idem.....	300\$000
1 2º escriptuario, idem idem.....	250\$000
1 servente, idem idem.....	120\$000

Estações:

1 agente de estação inicial, vencimentos mensaes até.....	400\$000
3 agentes de estação de 1ª classe, idem idem...	360\$000
8 agentes de estação de 2ª classe, idem idem...	240\$000
14 agentes de estação de 3ª classe, idem idem...	200\$000
Encarregados de paradas, idem idem.....	180\$000
2 fiéis de estação, vencimentos mensaes até....	250\$000
4 conferentes de 1ª classe, idem idem.....	250\$000
8 conferentes de 2ª classe, idem idem.....	200\$000
Guarda-chaves, idem idem.....	105\$000
Serventes de estação, diaria até.....	3\$500
Vigias, idem idem.....	4\$000

Movimento:

4 conductores de trem de 1ª classe, vencimentos mensaes até.....	300\$000
8 conductores de trem de 2ª classe, idem idem..	250\$000
10 bagageiros e praticantes de trem, diaria até..	5\$000
Guarda-freios de 1ª classe, vencimentos mensaes até.....	130\$000

Guarda-freios de 2ª classe, diaria até.....	3\$500
Manobreiros, idem idem.....	4\$500

Telegrapho:

1 inspector, vencimentos mensaes até.....	500\$000
1 electricista, diaria até.....	15\$000
Operarios ajudantes, idem idem.....	6\$000
3 telegraphistas de 1ª classe, vencimentos mensaes até.....	200\$000
7 telegraphistas de 2ª classe, idem idem.....	150\$000
8 praticantes de telegrapho, diaria até.....	4\$000
Guarda-fios, idem idem.....	5\$000
Trabalhadores, idem idem.....	3\$500

TERCEIRA DIVISÃO

Locomoção e officinas

Serviço central:

1 chefe de locomoção, vencimentos mensaes até	1:500\$000
1 ajudante de locomoção, idem idem.....	500\$000
1 desenhista, idem idem.....	400\$000
1 1º escriptuario, idem idem.....	300\$000
1 2º escriptuario, idem idem.....	250\$000

Tracção:

2 chefes de deposito, vencimentos mensaes até.	400\$000
2 ajudantes de deposito, idem idem.....	250\$000
4 machinistas de 1ª classe, idem idem.....	300\$000
8 machinistas de 2ª classe, idem idem.....	250\$000
8 machinistas de 3ª classe, idem idem.....	200\$000
Bombeiros, idem idem.....	180\$000
10 foguistas de 1ª classe, idem idem.....	150\$000
15 foguistas de 2ª classe, idem idem.....	120\$000
Graxeiros, diaria até.....	3\$500
Limpadores, idem idem.....	3\$500
Accededores, idem idem.....	3\$500
Conservadores de carros, idem idem.....	5\$000

Officinas:

1 mestre geral, vencimentos mensaes até.....	600\$000
1 apontador, idem idem.....	200\$000
1 electricista, idem idem.....	300\$000
Contramestres, diaria até.....	12\$000
Ajustadores de 1ª classe, idem idem.....	10\$000
Ajustadores de 2ª classe, idem idem.....	8\$000
Torneiros, idem idem.....	9\$000
Aplainadores, idem idem.....	7\$000
Caldeireiros de 1ª classe, idem idem.....	10\$000
Caldeireiros de 2ª classe, idem idem.....	8\$000
Funileiros e soldadores, idem idem.....	8\$000
Ferreiros, idem idem.....	40\$000

Malhadores, diaria até.....	6\$000
Fundidores, idem idem.....	10\$000
Carpinteiros, idem idem.....	8\$000
Pintores, idem idem.....	8\$000
Serralheiros, idem idem.....	7\$000
Serradores, idem idem.....	7\$000
Foguistas, idem idem.....	5\$000
Operarios jornaleiros, idem idem.....	4\$500
Aprendizes, idem idem.....	3\$000
Vigias, vencimentos mensaes até.....	120\$000
Serventes, idem idem.....	120\$000

QUARTA DIVISÃO

Via permanente e edificios

Serviço central:

1 chefe de linha, vencimentos mensaes até.....	1:500\$000
2 ajudantes, idem idem.....	800\$000
1 desenhista, idem idem.....	400\$000
1 1º escriptuario, idem idem.....	300\$000
2 2º escriptuarios, idem idem.....	250\$000
3 serventes, idem idem.....	120\$000

Conservação da linha e edificios:

Mestres de linha de 1ª classe, vencimentos mensaes até.....	300\$000
Mestres de linha de 2ª classe, idem idem.....	250\$000
Feitores de conservação, diaria até.....	5\$000
Trabalhadores, idem idem.....	3\$000
Mestres pedreiros, idem idem.....	8\$000
Pedreiros, idem idem.....	6\$500
Serventes, idem idem.....	3\$000
Mestres cavouqueiros, idem idem.....	6\$000
Cavouqueiros, idem idem.....	5\$000
Carpinteiros, idem idem.....	8\$000
Serventes de carpinteiro, idem idem.....	3\$000
Pintores, idem idem.....	8\$000
Serventes de pintores, idem idem.....	3\$000
Ferreiros, idem idem.....	8\$000
Malhador, idem idem.....	4\$500
Feitores de trem de lastro, idem idem.....	4\$500
Trabalhadores, idem idem.....	3\$000
2 motoristas, vencimentos mensaes até.....	300\$000

LINHA DE CURRALINHO A DIAMANTINA

PRIMEIRA DIVISÃO

Administração local

1 superintendente da Estrada, vencimentos mensaes até.....	1:000\$000
1 1º escriptuario, idem idem.....	300\$000

1 2º escriptuario, vencimentos mensaes até.....	200\$000
1 fiel de almoxarifado, idem idem.....	150\$000
1 servente e guarda do almoxarifado, idem idem	100\$000

SEGUNDA DIVISÃO

Trafego

Escriptorio:

1 escriptuario, vencimentos mensaes até.....	200\$000
1 servente, idem idem.....	90\$000

Estações:

1 agente de 1ª classe, vencimentos mensaes até.....	250\$000
2 agentes de 2ª classe, vencimentos mensaes até.....	200\$000
3 agentes de 3ª classe, idem idem.....	150\$000
2 agentes de 4ª classe, idem idem.....	130\$000
2 conferentes, idem idem.....	130\$000
Guarda-chaves, idem idem.....	105\$000

Movimento:

2 conductores de trem, vencimentos mensaes até.....	200\$000
2 guarda-freios manobreiros, idem idem.....	105\$000
Guarda-freios, idem idem.....	90\$000

Serviço telegraphico:

2 telegraphistas, vencimentos mensaes até.....	150\$000
3 praticantes de telegrapho, diaria até.....	4\$000
2 guarda-fios, idem idem.....	4\$000
3 trabalhadores, idem idem.....	3\$000

TERCEIRA DIVISÃO

Locomoção e officinas

Officinas:

1 chefe, vencimentos mensaes até.....	500\$000
5 ajustadores, diaria até.....	10\$000
2 torneiros, idem idem.....	7\$000
1 caldeireiro, idem idem.....	6\$500
2 ferreiros, idem idem.....	7\$000
2 malhadores, idem idem.....	4\$000
3 carpinteiros, idem idem.....	6\$000
1 pintor, idem idem.....	7\$000
Jornaleiros, idem idem.....	3\$000
Aprendizes, idem idem.....	2\$000
Vigias, idem idem.....	3\$500
1 foguista, vencimentos mensaes até.....	100\$000

Tracção:

3 machinistas de 1ª classe, vencimentos mensaes até.....	200\$000
3 machinistas de 2ª classe, idem idem.....	180\$000
4 foguistas de 1ª classe, idem idem.....	120\$000
4 foguistas de 2ª classe, idem idem.....	105\$000

QUARTA DIVISÃO

Via permanente e edificios

Conservação da linha:

1 chefe de linha, vencimentos mensaes até.....	600\$000
Mestres de linha, idem idem.....	200\$000
Feitores de conservação, diaria até.....	4\$000
Trabalhadores, idem idem.....	3\$000
Feitores de lastro, idem idem.....	4\$000
Trabalhadores de lastro, idem idem.....	3\$000
Bombeiros, idem idem.....	3\$000
Pedreiros, idem idem.....	5\$000
Serventes, idem idem.....	3\$000

OBSERVAÇÕES

I

É provisoriamente considerada despesa commum de administração geral das linhas a que, segundo comprovação, for effectuada até 30:000\$ (trinta contos de réis), semestres, ou 60:000\$ (sessenta contos de réis) annuaes, com o pessoal e material da Administração Superior da companhia no Rio de Janeiro, inclusive a do aluguel e material do escriptorio de sua séde na mesma cidade.

Essa despesa autorizada até 60:000\$ será repartida proporcionalmente ás extensões em trafego, em construcção e a construir, de cada linha, para serem as respectivas quotas devidamente inscriptas em custeio ou conta de capital.

II

A despesa mensal de administração geral ou de administração local, commum a duas ou mais linhas (clausula II do contracto de 19 de agosto de 1916), quer com o pessoal, quer com material, será, salvo o que foi previsto na observação anterior, repartida entre as diversas estradas da concessão, proporcionalmente á receita mensal e á extensão de cada linha, conforme as seguintes formulas, estabelecendo o Governo opportunamente aquellas pelas quaes deverão ser

determinadas as quotas de cada linha nas despesas de trafego, locomoção e via permanente, que forem effectuadas em commum:

R1, R2, R3, etc.—representam a receita de cada linha,

C1, C2, C3, etc.—representam o comprimento de cada linha,

D— representa a despesa total a repartir,

d1, d2, d3, etc.—representam a parte proporcional da despesa commum que corresponde a cada linha.

$$d1 = \frac{DR C}{4 4} \dots\dots\dots \frac{(R1 C1)+(R2 C2)+(R3 C3) \dots\dots\dots}{(R1 C1)+(R2 C2)+(R3 C3)}$$

$$d2 = \frac{DR C}{2 2} \dots\dots\dots \frac{(R1 C1)+(R2 C2)+(R3 C3) \dots\dots\dots}{(R1 C1)+(R2 C2)+(R3 C3)}$$

$$d3 = \frac{DR C}{3 3} \dots\dots\dots \frac{(R1 C1)+(R2 C2)+(R3 C3) \dots\dots\dots}{(R1 C1)+(R2 C2)+(R3 C3)}$$

III

Para determinar o comprimento de cada linha, tomar-se-ha sempre em consideração o tempo durante o qual se realizar o trafego dos novos trechos no periodo considerado, isto é, a extensão média em trafego no mesmo periodo.

IV

Aos empregados, quando em serviço fóra da séde de seus empregos, poder-se-ha abonar diarias desde 2\$ até 15\$, conforme a sua categoria.

O abono das diarias será feito pelo numero effectivo dos dias de ausencia da séde do emprego, incluidos os da partida e regresso, em serviço exclusivo nas linhas da rede, dentro dos limites seguintes:

- a) nenhum empregado poderá gosar dos referidos abonos por mais de 15 dias em cada mez, salvo em casos excepcionaes, justificados perante a fiscalização;
- b) não poderá ser concedida aos ditos empregados outra ajuda de custo, pagamento de despesas de viagem, ou qualquer outro subsidio ou gratificação, pelos alludidos serviços, além das diarias fixadas;
- c) as despesas com as diarias serão justificadas, para o effeito do seu reconhecimento, mediante attestado da directoria, para o superintendente, deste para os chefes de divisão e destes para os funcionarios das demais categorias.

V

Excepcionalmente, por motivo justificado perante a fiscalização, poderá ser considerado como serviço extraordinario o trabalho nocturno realizado, entre as 19 horas de um dia e as 4 horas do seguinte, pagando-se cada hora de serviço a mais do tempo regulamentar, á razão de um quinto dos vencimentos ou salarios diurnos, correspondentes aquelles á trigesima parte dos vencimentos mensaes.

VI

A companhia fica autorizada a:

a) conceder, sem prejuizo do serviço, uma licença annual, até oito dias, com os respectivos vencimentos, a todos os seus empregados de qualquer classe ou categoria, que tenham mais de um anno de serviço effectivo, e que, a juizo da directoria, forem merecedores dessa recompensa;

b) abonar um auxilio diario, por tempo razoavel, aos empregados de qualquer categoria ou classe, em caso de doença, resultante de qualquer accidente no trabalho, ou ás respectivas familias em caso de fallecimento, devido á mesma causa. Esse auxilio não poderá ser superior ao vencimento ou salario diario do respectivo empregado;

c) abonar aos mesmos empregados, um terço dos respectivos vencimentos, pelo prazo maximo de seis mezes, em caso de enfermidade, resultante de outras causas que não a da letra b.

VII

Em caso de necessidade, a administração poderá reduzir o numero de empregados de uma divisão, transferindo-os para a mesma categoria, em qualquer outra divisão, desde que com isso não seja augmentado o numero total dos empregados da categoria, nem excedida a despesa determinada pelo presente quadro, submettendo o seu acto ao juizo da fiscalização.

VIII

Para o serviço de conservação de cada linha se contará, como maximo, um trabalhador por kilometro, um feitor por trecho de seis kilometros e um mestre de linha por secção de cincoenta kilometros, podendo o pessoal ser augmentado em casos excepcionaes, a juizo da fiscalização. Os pedreiros, cavouqueiros, carpinteiros, pintores, ferreiros, caldeireiros, feitores e trabalhadores de trens de lastro, serão contados por turmas, sendo uma de cada especie, por secção de cincoenta kilometros.

IX

Na zona que, pela administração e pela fiscalização for reconhecida e declarada insalubre, os vencimentos mensaes e diarias do presente quadro serão augmentados uniformemente de 15 a 25 %, a juizo da fiscalização.

X

Nos casos em que for necessario demorar por mais de vinte e quatro horas o processo da entrega de estações, por occasião da entrada de um novo agente e retirada do antigo, fica estabelecido um prazo maximo para esse serviço.

XI

As folhas de pagamento a serem apresentadas na pres-tação de contas ao Governo, serão organizadas de accôrdo com o presente quadro, no que respeita ás diversas divisões e categorias do pessoal.

XII

O numero de empregados especificados neste quadro, bem como os respectivos vencimentos, quer mensaes, quer diarios, representam maximos, que só poderão ser excedidos nos casos excepcionaes acima considerados. Dentro desse limite, o numero actual dos funcionarios será acrescido de accôrdo com as exigencias do serviço, mediante autorização do inspec-tor federal das Estradas, para cada caso.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1919. — *Affonso G. C. Maciel*, director geral.